



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO CR nº 04/2019

Altera a Recomendação CR nº 03/2019.

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - A Recomendação CR nº 03/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e VI do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2020;

.....” (NR)

“Recomendar, no âmbito de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 12ª Região, o uso do aplicativo de mensagem eletrônica *WhatsApp Business*, para utilização pelas Secretarias das Varas do Trabalho e pelos Oficiais de Justiça, como meio de intimação ou de notificação de partes ou terceiros, nos termos a seguir dispostos.” (NR)

“Art.1º A utilização do aplicativo de mensagem eletrônica *WhatsApp Business* dar-se-á nas seguintes situações, preferencialmente pela Vara do Trabalho, sem prejuízo de utilização pelos Oficiais de Justiça:

.....

Parágrafo único. O aplicativo *WhatsApp Business* instalado em cada celular deverá ser vinculado a um ramal de telefone fixo da Unidade Judiciária.¹” (NR)

“Art. 3º

¹ O aplicativo permite que o telefone fixo seja vinculado a apenas um celular, de forma que é necessário associar um ramal diferente para cada celular do servidor ou Oficial de Justiça que utilizará o aplicativo.

§ 1º Os Diretores de Secretaria deverão solicitar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), por meio de chamado via Central de Serviço de Informática – CSI, autorização para visualização e download de imagens no Whatsapp web aos servidores responsáveis pelas intimações, bem como aos Oficiais de Justiça, devendo indicar o ramal da Unidade ao qual cada *WhatsApp Business* ficou vinculado.

.....” (NR)

“Art. 9º-A Será publicada na página do Tribunal na internet a lista dos ramais das Unidades Judiciárias, para conferência pelos jurisdicionados.” (NR)

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cientifique-se a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), especialmente a respeito do contido no §1º do art. 3º, bem como no art. 9º-A.

Florianópolis, 15 de agosto de 2019.

Original assinado
JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Corregedor